



Regulamenta o art. 6º da Lei Complementar nº 46, de 27 de dezembro de 2021, que trata excepcionalmente da promoção vertical automática dos profissionais da Guarda Civil Municipal de Mauá, e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 5.252/2005 – vol. 5, **DECRETO**:

Art. 1º Este Decreto visa regulamentar, excepcionalmente, a promoção vertical automática prevista no art. 6º da Lei Complementar nº 46, de 27 de dezembro de 2021, devendo ser concedida por meio de processo seletivo interno aos integrantes da Guarda Civil Municipal – GCM que tenham, no mínimo, 15 (quinze) anos de carreira, e será realizada de forma imediata.

Art. 2º A promoção vertical automática, para preenchimento do quadro de profissionais da Guarda Civil Municipal, prevista no art. 5º da Lei Complementar nº 46, de 27 de dezembro de 2021, será concedida observando-se os seguintes critérios e requisitos obrigatórios:

- I - para promoção aos cargos de GCM Classe Distinta, Subinspetor, Inspetor e Inspetor-Chefe: possuir nível de escolaridade mínima no ensino superior completo, comprovado por meio de documento expedido por estabelecimento de ensino reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC);
- II - para promoção ao cargo de GCM Classe Especial: possuir nível de escolaridade mínima no ensino médio completo, comprovado por meio de documento expedido por estabelecimento de ensino reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC);
- III - não ter condenação criminal, comprovada por meio de certidões judiciais Estaduais e Federais de distribuição e execução criminais, com expedição, no máximo de 90 (noventa) dias;
- IV - inexistência de quaisquer tipos de licença, remunerada ou não, com afastamento superior a 180 (cento e oitenta) dias, nos últimos doze meses, exceto licença-maternidade, paternidade e mandato Classista, e assunção de cargo em comissão dentro da pasta da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Civil (Secretário, Secretário Adjunto, Corregedor, Comandante e Subcomandante);
- V - quitação eleitoral;
- VI - não estar na condição de aposentado;
- VII - for considerado apto em prova de avaliação médica e prova de avaliação psicológica, sem qualquer tipo de restrição para o exercício do cargo pleiteado;
- VIII - tempo de efetivo exercício na Secretaria de Segurança Pública e Defesa Civil;
- IX - existência de vaga na classe superior a ser promovido;
- X - não estar classificado na condição de comportamento mau ou insuficiente, de acordo com apontamento em prova de Mérito expedido pela Corregedoria da GCM e Setor de Justiça e Disciplina – SJD;

Handwritten signatures and initials in blue ink.



DECRETO Nº 9.017, DE 2 DE MAIO DE 2022

2/3

- XI - não estar enquadrado nos art. 12 e 13 da Lei nº 4.991, de 28 de outubro de 2014;
- XII - observar a precedência legal no quadro de profissionais da Guarda Civil Municipal que já se encontram em classe superior;
- XIII - observar a cota prevista no art. 3º da Lei Municipal nº 4.991, de 28 de outubro de 2014, com redação alterada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 46, de 27 de dezembro de 2021.

§ 1º Para fins do disposto no inciso X deste artigo, considera-se insuficiente o comportamento classificado como REGULAR OU MAU.

§ 2º O Guarda Civil Municipal (masculino e feminino) que estiver na graduação mínima de GCM 1ª Classe e possuir nível de escolaridade no mínimo ensino médio completo, poderá alcançar no máximo a graduação de GCM Classe Especial, havendo vaga.

§ 3º O Guarda Civil Municipal (masculino e feminino) que estiver na graduação mínima de GCM 1ª Classe e possuir nível de escolaridade no mínimo ensino superior completo, poderá alcançar no máximo a graduação de GCM Classe Distinta, havendo vaga.

§ 4º O Guarda Civil Municipal (masculino) que estiver na graduação de GCM Classe Especial, Classe Distinta, Subinspetor ou Inspetor poderá alcançar a graduação ao cargo subsequente: Classe Especial para Classe Distinta, Classe Distinta para Subinspetor, Subinspetor para Inspetor e Inspetor para Inspetor-Chefe, havendo vaga.

§ 5º O Guarda Civil Municipal (feminino) que estiver na graduação de GCMF Classe Especial ou Classe Distinta poderá alcançar a graduação de Subinspetora, Inspetora e Inspetora-Chefe, observando a cota prevista no art. 4º da Lei complementar nº 46, de 27 de dezembro de 2021, e também o maior tempo de efetivo exercício na Secretaria de Segurança Pública e Defesa Civil.

Art. 3º Os Guardas Civis Municipais que cumprirem todas as exigências previstas neste Decreto farão jus à nomeação e ao reenquadramento salarial constantes no Subanexo II do anexo I, da Lei Complementar nº 19, de 22 de outubro de 2014, alterada pelas leis complementares nº 35, de 20 de dezembro de 2019, e nº 46, de 27 de dezembro de 2021.

Art. 4º No caso de inexistência de vagas imediatas não haverá lista de espera, devendo o próximo processo seletivo observar os requisitos da Lei Municipal nº 4.991, de 28 de outubro de 2014.

Art. 5º A Secretaria de Administração e Modernização convocará os Guardas Civis Municipais para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem a documentação exigida para participação no processo seletivo de promoção vertical na carreira de que trata este Decreto.



DECRETO Nº 9.017, DE 2 DE MAIO DE 2022

3/3

Parágrafo único. Considerar-se-á desistente o Guarda Civil Municipal que, devidamente convocado, deixe de apresentar a documentação requerida no prazo estabelecido.

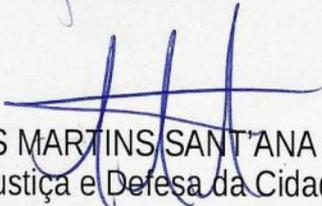
Art. 6º Finalizado o processo seletivo, ficam todos os Guardas Civis Municipais sujeitos à evolução funcional prevista na Lei Municipal nº 4.991, de 28 de outubro de 2014.

Art. 7º A Administração Pública Municipal de Mauá garantirá as verbas necessárias para o cumprimento do regulamento da evolução funcional dos integrantes do Quadro de Profissionais da Guarda Civil Municipal de que trata este Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 2 de maio de 2022.


MARCELO OLIVEIRA
Prefeito


MATHEUS MARTINS SANT'ANA
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania
e Secretário interino de Segurança Pública e Defesa Civil


ELENI DE CASSIA RODRIGUES RUBINELLI
Secretária de Administração e Modernização

Registrado na Divisão de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.


HELICIO ANTONIO DA SILVA
Chefe de Gabinete

ad/